



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

PARECER Nº 26/2026

Ao Projeto de Lei nº 12/2026 que institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PMPIR, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR no Município de São Raimundo Nonato, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Chegou à análise da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 12/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PMPIR, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR no Município de São Raimundo Nonato/PI.

Conforme exposto na justificativa encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, a proposição visa estruturar institucionalmente as políticas públicas de promoção da igualdade racial no âmbito municipal, em consonância com a Lei Federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), possibilitando a adesão do Município ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para apreciação quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

A proposição encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, cor ou quaisquer outras formas de discriminação, previstos nos arts. 1º, inciso III, 3º, inciso IV, e 5º da Constituição da República.

No âmbito da competência legislativa, o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei guarda consonância com a Lei Federal nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial, mencionada expressamente no texto da proposição.

Verifica-se ainda que a iniciativa legislativa é formalmente adequada, uma vez que a matéria trata da organização administrativa municipal, criação de conselho vinculado à Administração Pública e instituição de fundo municipal, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e a jurisprudência consolidada acerca da simetria constitucional. Tal fundamento consta inclusive da própria justificativa do projeto.

Quanto ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, observa-se que sua composição paritária entre Poder Público e sociedade civil atende aos princípios da gestão democrática e da participação popular nas políticas públicas.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

Da mesma forma, a criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR mostra-se juridicamente possível, havendo previsão de suas receitas, gestão orçamentária e finalidade específica, em conformidade com as normas gerais de direito financeiro e com a necessidade de autorização legislativa para criação de fundos públicos.

Assim, esta Comissão entende que a proposição é constitucional, legal, juridicamente adequada e regimentalmente admissível.

Diante do exposto, **esta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI, reunida para análise do Projeto de Lei nº 12/2026, manifesta-se FAVORAVELMENTE à sua aprovação**, por entender que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Adilson Santos Ribeiro
Vereador – Presidente da C.C.J.

Valdênia de Assis Costa
Vereador – Vice-Presidente da C.C.J.

Rony Samuel de Negreiros Nunes
Vereador – Membro Titular da C.C.J.

Luciano Macário de Castro Filho
Vereador – 1º Suplente da C.C.J.

Valdeci Soares da Silva
Vereador – 2º Suplente da C.C.J.